

CONTRATO

CONTRATO Nº 021/2015
REF.: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA Nº 001/2015 – CESAN
CONTRATAÇÃO DIRETA – ART. 25, I, L. 8.666/93

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA SULZER PUMPS WASTEWATER BRASIL LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no **C.N.P.J** sob nº **28.151.363/0057-00**, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação do Interior, respectivamente, as Srs. **DENISE DE MOURA CADETE GAZZINELLI CRUZ** e **CARLOS FERNANDO MARTINELLI** e a empresa **SULZER PUMPS WASTEWATER BRASIL LTDA**, com sede na Rua Hasdrúbal Bellegard, 701, bairro CIC, Curitiba, PR, CEP 81460-120, inscrita no CNPJ sob o nº 77.153.260/0001-21, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sr. **JOSÉ CÉSAR GRANDE** (Economista, identidade nº 409.040.34-PR, CPF nº 683.340.529-87), firmam o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMPONENTES E PEÇAS SOBRESSALENTES PARA UTILIZAÇÃO NAS MANUTENÇÕES DE BOMBAS SUBMERSÍVEIS SULZER, MARCA ABS, INSTALADAS NAS ELEVATÓRIAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA GRANDE VITÓRIA E DO INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE A CESAN POSSUI CONCESSÃO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº **131.2014.00247**, com fundamento no art.25, I da Lei 8666/93, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001, e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **AQUISIÇÃO DE COMPONENTES E PEÇAS SOBRESSALENTES PARA UTILIZAÇÃO NAS MANUTENÇÕES DE BOMBAS SUBMERSÍVEIS SULZER, MARCA ABS, INSTALADAS NAS ELEVATÓRIAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA GRANDE VITÓRIA E DO INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE A CESAN POSSUI CONCESSÃO**.
- 1.2 O fornecimento dos componentes e peças sobressalentes originais **SULZER** deverá contemplar os itens segundo os tipos/modelos, abaixo relacionados:
- **ROBUSTAS (25M – 50M – 50M/VI – 80-3T – 80-4T – 250T – 250M – 300T – 300M – 400T – 400M – 500M-SI – 500T– 650T-SI – 650T – 700M – 700T – 701T – 701T-EI – 800T – 801T-EI – 801T – 850T – 851T – 851T-EI – 1000T – 1001T– 1001T-EI/VI);**
 - **UNI (100 – 250M – 250T – 300M – 300T – 500T – 500M – 550T – 700T – 1000T);**



- AFP (100/403 – 100/405 – 100/407 – 100/410 – 101/410 – 101/415 – 101/420 – 102/425 – 102/430 – 102/440 – 102/450 – 150/410 – 150/415 – 150/420 – 150/610 – 153/425 – 153/430 – 153/440 – 153/450 – 153/615 – 153/620 – 153/625 – 153/630 – 1001 – 1041 – 1047 – 1049 – 1546 – 1547 – 2046 – 0831M22/4 – 0831M35/4 – 0841M22/4 – 0841M35/4 – 0844-M100 – 1001M430 (AF 450/4W2GB150) – 1031M22/4 – 1031M25/4 – 1031M35/4 – 1032M105/4 – 1032M46/4 – 1032M75/4 – 1032M90/4 – 1040M22/4 – 1040M35/4 – 1041M35/4 – 1041M46/4 – 1041M75/4 – 1042M46/4 – 1042M75/4 – 1042M90/4 – 1046M105/4 – 1046M75/4 – 1046M90/4 – 1047M130/4 – 1047M185/4 – 1047M210/4 – 1047M70/6 – 1047M90/6 – 1048M230/4 – 1049M75/4 – 1049M105/4 – 1049M75/4 – 1049M90/4 – 1541M105/4 – 1541M46/4 – 1541M75/4 – 1541M90/4 – 1546M105/4 – 1546M75/4 – 1546M90/4 – 1547M130/4 – 1547M185/4 – 1547M210/4 – 1547M70/6 – 2006M130/6 – 2006M160/6 – 203/640 – 2046M130/6); e suas respectivas variações de potência e número de polos;
- AFPV (100/403 – 100/405);
- AF (370-4 M430/4 50CV – 450-4 W2 GB 150 – 750 STD – 550/4 – 370-4 W2 GB 150 – 550-4 W2 GB 150 – 550);
- EJ (10D, 10B e 10BV – 20D, 20B e 20BV – 30D, 30B e 30BV – 40B, 40BV – 50B e 50BX – 75B e 75BX);
- PIRANHA (M 125/2D);
- XFP (80E – 100C – 100E – 150E – 80E-CB1PE110/2 – 100C-CB1PE29-K – 100E-CB1PE90-4 – 150E-CB1PE90/4 (Importadas)); e suas respectivas variações de potência e número de polos;
- AZP (50-200/230);
- JUMBO (75HD);
- BA (150/150/32);
- Acessórios (PEDESTAIS, TUBO GUIA, CORRENTE, MANILHA E JOELHOS);
- Kit reparo e Vedação;

e outros modelos de bombas que porventura vierem a ser adquiridos pela **CESAN** durante a vigência do Contrato.

Obs.: Serão fornecidos todos os componentes e peças sobressalentes originais SULZER, marca ABS, dos modelos acima relacionados e outros modelos posteriormente adquiridos pela **CESAN**, constantes ou não na Tabela de Preços ao Público fornecida pela empresa **SULZER PUMPS WASTEWATER BRASIL LTDA.** à **CESAN**, sendo aplicado sobre os preços unitários dos materiais o percentual de desconto proposto pela **CONTRATADA**.

1.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, o **FORNECIMENTO** dos **MATERIAIS** ora contratado será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcrito:



- a) **SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA Nº 001/2015** e seus anexos;
- b) Carta resumo da proposta da **CONTRATADA**, datada de 28/01/2015 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos provêm da receita própria da **CESAN**, aprovado no Orçamento Empresarial de Custeio 2015, conforme abaixo:

- GERÊNCIA OPERACIONAL NORTE
I-DCN – Conta Razão nº: **400.200.205** / Centro de Custo nº: **300.511.1600**.
I-DNO – Conta Razão nº: **400.200.205** / Centro de Custo nº: **300.512.1200**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

3.1 Para pagamento do **FORNECIMENTO** objeto desta **Solicitação da Proposta**, a **CESAN** dispõe de até **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

3.1.1 Ditos valores poderão não ser totalmente utilizados durante a execução do fornecimento, não cabendo à empresa **CONTRATADA** quaisquer direitos caso não sejam atingidos durante o prazo de vigência do **CONTRATO**.

3.1.2 Sobre os preços unitários de todos os itens de peças constantes das listas de preços da **CONTRATADA**, vigentes na data de apresentação das propostas, incidirá o desconto de percentual de 1% (um por cento).

3.2 Fica expressamente estabelecido que o valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** dos **MATERIAIS**, tais como: despesas diretas e indiretas, "know-how", fretes, seguros, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, comerciais, previdenciários e tributos de qualquer natureza resultantes da execução do **CONTRATO**, impostos, taxas, assistência durante a garantia dos componentes e peças sobressalentes, e outros, de acordo com os documentos da Solicitação de Proposta.

3.3 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela **CESAN**;
- b) Mão-de-obra especializada ou não;
- c) Transportes e deslocamentos em geral;
- d) Seguros em geral;
- e) Equipamentos e ferramentas necessários;
- f) Teste de fabricação dos componentes e peças sobressalentes SULZER, marca ABS, e outras atividades e serviços, de acordo com as especificações técnicas contidas na Solicitação de proposta que fará parte.
- g) Embalagem, carga, transporte e deslocamentos em geral, descarga, seguros em geral, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo



o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

- h) Garantia dos bens fornecidos pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento e aceitação dos materiais pela fiscalização da **CESAN**, independente do período de vigência do **CONTRATO**.
- i) Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, limitados ao valor de 10% (dez por cento) do valor do **CONTRATO**;
- j) Lucro.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

- 4.1 O prazo de vigência do Contrato será de **425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias corridos**, contados da data de sua assinatura e respectiva publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.
- 4.2 O prazo global de entrega dos **MATERIAIS** será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos** contados da data de sua assinatura e respectiva publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.
- 4.3 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá os **PEDIDOS DE COMPRA** através da unidade Fiscalizadora no momento oportuno.
- 4.4 O prazo máximo de entrega de cada parcela do **MATERIAL**, contado a partir da emissão dos **PEDIDOS DE COMPRA**, será de:
 - 35 dias para modelos de bomba: AF, AFP nacionais (100, 101, 102, 150, 153), EJ, ROBUSTA, UNI.
 - 65 dias para modelos de bomba: AFP importadas (0831, 0841, 0844, 1031, 1032, 1040, 1041, 1042, 1046, 1047, 1048, 1049, 1541, 1546, 1547, 2006, 2046), PIRANHA, BA XFP.
- 4.5 Entende-se como **prazo de entrega**, o tempo em dias corridos necessários para que os **materiais** sejam postos nos locais determinados pela **CESAN**, devidamente ensaiados, testados, aceitos e armazenados.
- 4.6 Prorrogações serão permitidas desde que decorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com as devidas justificativas por escrito.
- 4.7 A eventual reprovação dos **BENS** em qualquer fase de sua entrega, não implicará alteração dos prazos, nem eximirá a **CONTRATADA** da aplicação das multas contratuais.
- 4.8 Os prazos de entrega admitem prorrogação, a critério da **CESAN**, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO**, devendo ser justificada por escrito, observados os termos da Resolução 4.663/2006, da Diretoria da **CESAN**.
- 4.9 Feita a entrega pela **CONTRATADA**, a **CESAN** realizará no prazo máximo de 07 (sete) dias, os exames necessários para aceitação/aprovação dos materiais, de modo a comprovar que atendem às especificações técnicas estabelecidas na proposta e aceitas pela **CESAN**.



- 4.10 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(is) não atende(m) às especificações técnicas do objeto contratado, poderá a **CESAN** rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) bem(ns) não aceito(s) no prazo de 05 (cinco) dias.
- 4.11 O local de entrega dos componentes e peças sobressalentes será no seguinte endereço, **COM CARGA E DESCARGA POR CONTA DO TRANSPORTADOR**: Av. Guarapari, nº 444 – Jardim Limoeiro – Serra – CEP: 29.164-901.
- 4.12 O horário de entrega está compreendido entre os períodos de 8:00hs às 12:00hs e de 13:00hs às 17:00hs, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais, estaduais e municipais de acordo com calendário do município de Vitória - ES.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 12 das Condições Gerais de Fornecimento**, que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO

- 6.1 Os preços serão fixos e irredutíveis, admitindo-se, entretanto, o reajustamento após o período de 01 (um) ano, ou mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I1 - I0}{I0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor da parcela a ser reajustada;

I1 = Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M (200045), referente ao mês de concessão do reajustamento;

I0 = Idem ao I1, porém, referente ao mês de apresentação da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9 das Condições Gerais de Fornecimento**, que a este integra.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1 As condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 10 das Condições Gerais de Fornecimento**, que a este integra.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 9.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- 9.2 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;

- 9.3 Fiscalizar a execução dos fornecimentos.
- 9.4 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, em até 14 dias após a entrega, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 9.5 Dirimir dúvidas quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Fornecer os componentes e peças sobressalentes para bombas SULZER, marca ABS, à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas aos itens e subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas contidas nos documentos anexos à Solicitação de Proposta, bem como ainda as especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 10.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer **BENS**, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 10.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos **BENS**, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 10.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** dos **MATERIAIS** objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 10.5 Responsabilizar-se por quaisquer alterações, substituições e reposições de todo e qualquer **BEM** que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante desta **SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA**.
- 10.6 Entregar os **BENS** nos seguintes endereços:
- I-DCN:** Av. Vitória, nº888 – Centro – Nova Venécia/ES – CEP: 29.830-000.
- I-DNO:** Rua José Alberto Costa, s/n – Centro – Barra de São Francisco/ES – CEP: 29.800-000.
- 10.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos **BENS** fornecidos.
- 10.8 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Fornecer os componentes e peças em obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas contidas nos documentos anexos à Solicitação de Proposta, bem como ainda as especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
 - b) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do **MATERIAL** fornecido.
 - c) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros, limitado ao valor de 10% (dez por cento) do valor do **CONTRATO**;
 - d) Prestar Assistência Técnica na região da Grande Vitória durante a garantia dos materiais.
 - e) Fazer constar nas notas fiscais os números dos **PEDIDOS DE COMPRA** emitidos pela **CESAN**, para efeito de controle físico pelas unidades gerenciadoras do contrato.

- f) Manter a **CESAN** informada de todos os detalhes do fornecimento, de acordo com a conveniência desta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a consulta.
- g) Executar, às suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos componentes e peças sobressalentes para bombas SULZER, marca ABS.
- h) Atender os prazos estabelecidos pela **CESAN**, quanto ao fornecimento dos objetos contratados.
- i) Responsabilizar-se pelo transporte e efetuar as entregas dos materiais no local estabelecido pela **CESAN**.
- j) Responsabilizar-se pela embalagem, carga e transportes dos bens a serem fornecidos.
- k) Manter durante toda a vigência do Contrato todas as condições de habilitação exigidas na Solicitação de Proposta.
- l) Prestar garantia mínima de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de recebimento e aceitação dos materiais pela fiscalização da **CESAN**, independente do período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 11.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIBUTOS

- 12.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- 13.1 O contrato poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 14.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **Condições Gerais de Fornecimento**, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMBALAGEM E TRANSPORTE

- 15.1 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender as regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.





COMUNICAÇÃO DE CURITIBA - PARANÁ
Cesasa - Serviço Distrital de Tatuquara
BR116 KM 116 Cidade Industrial 3348-1950

RECONHECO por semelhança a/s firma/s de
35770 JOSE CESAR GRANDE -
52141 MARIA LUIZA STADLER SCLARSKI -
Dou fe. CURITIBA, 03 Fev 2015
Em test. da verdade Cod 421023500
Sinval Z. Lobato Machado - OFICIAL
Selo Mzycc.94EPe.ZnTqS - InduV.zKdD
Consulte em www.funarpen.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INSPEÇÃO, ENSAIOS E TESTES

- 16.1 Os testes ou ensaios serão executados pela **CONTRATADA**, de acordo com as especificações técnicas contratuais e os métodos e normas pertinentes.
- 16.2 Todos os materiais poderão ser inspecionados pela **CESAN**, a qualquer tempo, antes, e após a fabricação, mediante notificação prévia de 10 dias úteis.
- 16.3 A inspeção não eximirá de forma alguma a **CONTRATADA**, de sua responsabilidade, pela garantia de qualidade do material de acordo com as suas especificações.
- 16.4 A **CONTRATADA** deverá emitir certificados e/ou laudos de testes efetuados em fábrica, desde que solicitados pela **CESAN**.

Folha 505

Rubric: Raquel

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

- 17.1 Os pagamentos poderão ser sustados pela **CESAN** nos seguintes casos:
- Avaria nos componentes e peças sobressalentes para bombas ABS, fornecidos e de responsabilidade da **CONTRATADA**.
 - Não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar a **CESAN**.
 - Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CESAN** por conta do estabelecido no **CONTRATO**.
 - Não entrega dos componentes e peças sobressalentes para bombas ABS nas condições estabelecidas no **CONTRATO**.
 - Erros ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 23 DE ABRIL DE 2015

DENISE DE MOURA CADETE GAZZINELLI CRUZ
DIRETORA PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 407.952.386-04

CARLOS FERNANDO MARTINELLI
DIRETOR DE OPERAÇÃO DO INTERIOR DA CESAN
CPF Nº 342.429.707-06

JOSÉ CÉZAR GRANDE
CPF Nº 683.340.529-87

TESTEMUNHAS

-
-

Maria Luiza Stadler Sclarski
CPF 976.858.959/00
CO-CRC-PR 049356

Vitória (ES), Quinta-feira, 23 de Abril de 2015.

da Diretoria, Balanço Geral, Demonstrações Financeiras relativas ao Exercício de 2014, Pareceres dos Conselhos Fiscal e de Administração e do Auditor Independente;
b) Apreciação da proposta para aumento de Capital Social e destinação do resultado do exercício encerrado em 31/12/2014;
c) Eleição de membros do Conselho Fiscal;

d) Assuntos Gerais.
2. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

a) Alteração do Estatuto Social, no tocante ao Artigo 4º - alteração do Capital Social;
b) Alteração dos artigos 1º (adequação no caput) e 2º (adequação no caput; inclusão do parágrafo primeiro, incluindo nele as alíneas anteriormente ligadas ao caput, com exclusão das alíneas "b" e "g" e adequações nas demais alíneas para renumeração e/ou adaptações legislativas; Transformação do parágrafo único em § 2º, com acerto na citação das alíneas do artigo 2º, § 1º). Tratam-se de alterações para adequação do Objeto Social da Companhia, em especial com relação aos objetivos da CESAN, que encontram-se desatualizados em relação as modificações legislativas advindas da Lei Federal 11.445/07 (estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico) e Lei Estadual 9.096/08 (estabelece diretrizes e a Política Estadual de saneamento básico). As modificações não alteram o relacionamento societário, jurídico ou organizacional da CESAN frente aos acionistas.
c) Assuntos Gerais.

Vitória, 22 de Abril de 2015.
Denise de Moura Cadete Gazzinelli Cruz
DIRETORA-PRESIDENTE DA CESAN
Protocolo 144732

RESUMO DOS CONTRATOS Nº 019/2015, 020/2015 e 021/2015

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: SULZER PUMPS WASTEWATER BRASIL LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPONENTES E PEÇAS SOBRESSALENTES PARA UTILIZAÇÃO NAS MANUTENÇÕES DE BOMBAS SUBMERSÍVEIS SULZER, MARCA ABS, INSTALADAS NAS ELEVATÓRIAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA GRANDE VITÓRIA E DO INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE A CESAN POSSUI CONCESSÃO.

LOTE 01 - CONTRATO 019/2015 VALOR: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

LOTE 02 - CONTRATO 020/2015 VALOR: R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais).

LOTE 03 - CONTRATO 021/2015 VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias.

[b] FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da [b]CESAN.
REF: Inexigibilidade nº 001/2015. Protocolo: 2014.035347

Serra, 23 de abril de 2015.
DENISE DE MOURA CADETE GAZZINELLI CRUZ
Diretora Presidente
Protocolo 145326

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho - SECTTI -

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES -

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AOS TOS. CONTRATANTE: FAPES.
RECURSOS: FUNCITEC
LEGISLAÇÃO: Lei 8.666/93; Decreto Estadual nº 1.242/03

Editai 02/14 - TO: 386/2014 - OBJETO: Alteração da Cláusula Segunda - Das Parcelas e Valor da Bolsa, do Termo de Outorga e Aceitação de **Bolsa de Mestrado nº 386/2014**, reduzindo para **06 (seis)** o número de parcelas mensais e sucessivas que a FAPES se compromete a repassar à Bolsista, conforme tabela em vigor. **BENEFICIÁRIO(A):** Natália Marreco Weigert.
PROCESSO: 66867282/14.
Vitória, 15 de abril de 2015
José Antonio Bof Buffon
Diretor Presidente da FAPES

Editai 02/14 - TO: 388/2014 - OBJETO: Alteração da Cláusula Segunda - Das Parcelas e Valor da Bolsa, do Termo de Outorga e Aceitação de **Bolsa de Mestrado nº 388/2014**, reduzindo para **06 (seis)** o número de parcelas mensais e sucessivas que a FAPES se compromete a repassar à Bolsista, conforme tabela em vigor. **BENEFICIÁRIO(A):** Patrícia Zambon da Silva.
PROCESSO: 66867258/14.
Vitória, 17 de abril de 2015
José Antonio Bof Buffon
Diretor Presidente da FAPES

Editai 14/12 - TO: 464/2013 - OBJETO: Alteração da Cláusula Segunda - Das Parcelas e Valor da Bolsa, do Termo de Outorga e Aceitação de **BPC nº 464/2013**, reduzindo para **24 (vinte e quatro)** o número de parcelas mensais e sucessivas que a FAPES se compromete a repassar à Bolsista, conforme tabela em vigor. **BENEFICIÁRIO(A):** Carlos Augusto Cardoso Passos.
PROCESSO: 60062851/12.
Vitória, 16 de abril de 2015
José Antonio Bof Buffon
Diretor Presidente da FAPES
Protocolo 145345

Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -
ORDEN DE SERVIÇO Nº 20, DE 22 DE ABRIL DE 2015.

INTERROMPER, por necessidade de serviço, as férias relativas ao exercício de 2015, da servidora **MARLUCE MARIA DE SOUZA**, nº funcional 333272, a partir de 22.04.2015, ressaltando-lhe o direito de gozar os 15 (quinze) dias restantes oportunamente. Proc. 70175675.

MARIA HELENA DA SILVA
Gerente Técnico-Administrativo
Protocolo 145445

ORDEN DE SERVIÇO Nº 21, DE 22 DE ABRIL DE 2015.

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL PROGRAMA "JOVENS VALORES"

ORGÃO CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO

ESTAGIÁRIO: VITALINA DOS SANTOS BARBOSA
Vigência: 22/04/2015 a 21/04/2017

VALOR MENSAL DA BOLSA: 72% (setenta e dois por cento) calculado sobre o valor da 1ª referência do padrão 01 a 04, da tabela de subsídio do padrão 1 a 15 do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Física

ORIGEM DOS RECURSOS: 30.101.0412208526.297

RESPALDO LEGAL: Decreto nº 1195-S, de 06.11.2009, publicado no D.O. de 09.11.2009.

Vitória, 22 de Abril de 2015.

MARIA HELENA DA SILVA
Gerente Técnico-Administrativo
Protocolo 145459

Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES -

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 9010/2014 PROC. Nº 65221400

DAS PARTES: Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES e, a Associação de Voluntários Semeando o Futuro.

OBJETIVO: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 9010/2014, previsto na Cláusula Quinta, item 5.3, até 06/08/2015.

Ratificam-se as demais cláusulas do convênio original.

Vitória, 23 de abril de 2015

LÚCIA HELENA DORNELLAS
Diretora Presidente - ADERES
Protocolo 145177

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo - IPEM-ES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 050, DE 22 DE ABRIL DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESPÍRITO SANTO - IPEM-ES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 8º da Lei Complementar n.º 343, de 15 de dezembro de 2005,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento e implementação de práticas de planejamento das atividades delegadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro ao Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo - IpeM-ES;

CONSIDERANDO a necessidade de integração das unidades administrativas no tratamento das diversas demandas institucionais existentes;

CONSIDERANDO, por fim, que as diversas unidades administrativas devem atuar em consonância com os termos previstos no Convênio N.º 001/2013, firmado entre o Inmetro e o IpeM-ES, em especial a elaboração e revisão dos Planos de Trabalho e Aplicações estabelecidos pelo Inmetro para o IpeM-ES;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Gestora de Planejamento do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo com as seguintes competências:

a) Revisar os Planos de Trabalho e de Aplicação referentes aos exercícios de 2016, 2017 e 2018;

b) Elaborar os Planos de Trabalho e de Aplicação para o exercício de 2019.

Art. 2º A Comissão Gestora de Planejamento será composta pelos seguintes membros: Diretor Técnico, Gerente de Instrumentos, Gerente de Pré-Medidos, Gerente da Qualidade, Gerente Orçamentário e Financeiro, Gerente de Administração e Recursos Humanos, Chefe da Assessoria Jurídica e servidores do Núcleo de Tecnologia da Informação.

Parágrafo Único. A função de Coordenador Geral da Comissão Gestora será exercida pelo Diretor Técnico, sendo substituído nas suas faltas ou impedimentos pela Chefe da Assessoria Jurídica.